



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 349			
AUTOR DEP. DAMIÃO FELICIANO – PR/PB	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA GLOBAL 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Adicionem-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 349, de 2007, os seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§ 4º O aporte de recursos do FI-FGTS em cada empreendimento será limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) de seu valor total.

§ 5º As aplicações do FI-FGTS de que trata o caput não poderão exceder:

I - 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio total no setor de energia; e

II – 20% (vinte por cento) de seu patrimônio total em cada um dos demais setores.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a estabelecer restrições à concentração de recursos do FI-FGTS em poucos empreendimentos ou setores, como forma de assegurar a diversificação das aplicações e a perspectiva de menor volatilidade na rentabilidade futura de suas cotas.

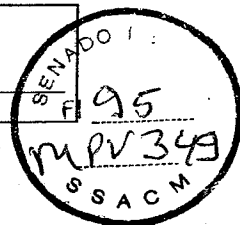
Nesse sentido, inclui-se, no corpo da Medida Provisória, dispositivo que limita, para cada empreendimento, um aporte máximo de recursos do FI-FGTS da ordem de 30% de seu valor total. Tal limite é inclusive mencionado em prospecto distribuído pelo Ministério do Trabalho.

Por outro lado, dada a elevada concentração de investimentos em energia previstos no Programa de Aceleração do Crescimento, julgamos imprescindível limitar as aplicações do FI-FGTS a esse setor em 40% do patrimônio total do novo Fundo, para assegurar um mínimo de diversificação em

ASSINATURA

07/02/07

2007_295_Damião Feliciano





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 349
AUTOR DEP. DAMIÃO FELICIANO – PR/PB	Nº PRONTUÁRIO

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA GLOBAL	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

suas aplicações. Caso os recursos do FI-FGTS fossem proporcionalmente investidos de acordo com as metas do PAC, as cotas do Fundo poderiam ter uma concentração de 77% em empreendimentos na área de energia, o que não é desejável, do ponto de vista dos milhões de trabalhadores cotistas.

ASSINATURA

07/02/07

2007_295_Damião Feliciano

